

5.3. A atuação da fiscalização de peso dos veículos deve ser feita por equipamento de pesagem (balança fixa ou móvel) ou, na impossibilidade, pela verificação de documento fiscal, conforme Resolução/CONTRAN nº 258/2007;

5.4. A fiscalização dos limites de peso dos veículos, por meio do peso declarado no documento fiscal, Conhecimento ou Manifesto de Carga poderá ser feita em qualquer tempo ou local, não sendo admitida qualquer tolerância sobre o peso declarado;

5.5. O DELEGANTE poderá designar, na forma prevista no art. 280 §4º do Código de Trânsito Brasileiro, servidores públicos federais para auxiliar o DELEGATÁRIO no exercício das atividades relacionadas ao objeto deste CONVÊNIO;

5.6. Destaca-se que para a atuação pretendida, o servidor deverá participar de curso de capacitação e ser credenciado como Agente de Autoridade de Trânsito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RECEITA

6.1. Não haverá repasse financeiro no âmbito da execução desse Convênio. No entanto, a receita líquida decorrente da arrecadação das multas objeto deste Convênio será compartilhada na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Conveniente, conforme dispõe o art. 320-A do CTB, incluído pela Lei nº 13.281/2016.

Parágrafo Primeiro. Considera-se receita líquida aquela resultante da arrecadação total deduzida do percentual de 5% que deverá ser repassado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET (art. 320, parágrafo único da Lei nº 9.503/97), dos custos operacionais do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF, dos custos operacionais quando decorrentes da arrecadação realizada por meio dos Órgãos Executivos Estaduais de Trânsito e descontos de encargos provenientes de procedimento de cobrança administrativa e/ou judicial, caso sobrevenham.

Parágrafo Segundo. O controle da arrecadação e dos correspondentes percentuais de repasse serão realizados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, quando do recolhimento dos valores pela Guia de Recolhimento da União - GRU, por meio de códigos de recolhimento específicos que destinarão automaticamente as receitas aos dois órgãos.

Parágrafo Terceiro. O DELEGANTE se responsabilizará pela realização das restituições de valores decorrentes de decisão administrativa ou judicial.

Parágrafo Quarto. A receita arrecadada será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, conforme disposição do art. 320 do CTB.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1. O presente Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, nos termos no art. 64 da Lei nº 8.666/93, com efeitos erga omnes a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo DELEGANTE.

7.2. O prazo deste instrumento é de (.....) anos, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU ALTERAÇÃO DO OBJETO

8.1. A cada serviço incluído ou alterado na concepção do objeto avançado corresponderá à lavratura de Termo Aditivo ao Convênio, a ser apresentado entre os entes envolvidos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de vigência, previsto na Cláusula Sexta, devidamente motivado e justificado, para fins de aprovação, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1. As partes poderão denunciar o presente instrumento a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para denúncia desta Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, a conveniência administrativa devidamente justificada, ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia pelas respectivas indenizações.

Parágrafo Segundo. A denúncia do presente Convênio deverá ser comunicada à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os servidores disponibilizados pela DELEGATÁRIA atuarão como Agentes da Autoridade de Trânsito nas rodovias federais sob circunscrição do DNIT, nos termos definidos no presente Convênio.

10.2. A execução do objeto do presente Convênio pela DELEGATÁRIA far-se-á pelos seus agentes de trânsito investidos na função, nos termos do artigo 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, ficando proibida licitação ou contratação de empresa ou, ainda, subdelegação, para execução das atividades fins, observando ainda, o disposto no Parecer de Força Executória encaminhado pela Procuradoria Federal Especializada/DNIT via Ofício nº 00276/2014-NAE/PFE/DNIT de 27/06/2014.

10.3. É prerrogativa do DELEGANTE conservar a autoridade normativa, exercer diretamente a supervisão e fiscalização sobre a execução do presente Convênio através da Superintendência Regional do DNIT no Estado XX e tomar todas as providências e cuidados para que as exigências legais pertinentes sejam atendidas, assumindo a execução dos serviços previstos no presente Convênio, na ocorrência de fato que venha paralisá-los, a fim de evitar solução de descontinuidade.

10.4. As notificações, instruções ou quaisquer entendimentos entre os convenientes serão formalizados por escrito, não sendo tomadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes convenientes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. Fica ressalvado que, antes do ingresso em juízo, as controvérsias serão apreciadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF da Advocacia Geral da União - AGU.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Local, de 202X.

(Assinado eletronicamente)

NOME DO SUPERINTENDENTE DO
DNIT
(CARGO)

(Assinado eletronicamente)

NOME DO REPRESENTANTE DO DELEGATÁRIO
(CARGO)

PORTARIA Nº 1.819, DE 08 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, em observância às disposições contidas no art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e considerando o disposto nos processos nº 50600.012763/2022-26 e 50609.003337/2021-31, resolve:

Art. 1º REMANEJAR a Função Comissionada FCPE 101.1 da Unidade Local de Colombo, da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná para a Unidade Local de Cruzeiro do Sul, da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre.

Art. 2º Caso a Função Comissionada citada no artigo anterior possua ocupante na Unidade Local de Colombo/PR, este fica dispensado da função a partir do início da vigência desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 61, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional do Índio, na Terra Indígena Urubu Branco, no Estado de Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08620.002207/2022-47, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio à Fundação Nacional do Índio - Funai, na Terra Indígena Urubu Branco, no Estado de Mato Grosso, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, no período de 11 a 19 de abril de 2022.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS

SEÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PORTARIA GAB-MG/SPRF-MG/PRF Nº 170, DE 7 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre as restrições impostas ao tráfego de Veículos e Combinações de Veículos excedentes em peso e ou dimensões aos limites máximos estabelecidos pela Resolução nº 882/2021 do Conselho Nacional de Trânsito e suas alterações, passíveis ou não da concessão de Autorização Especial de Trânsito - AET ou Autorização Específica - AE, em rodovias federais nos períodos dos feriados do ano de 2022.

O SUPERINTENDENTE da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 224, de 5 de dezembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no D.O.U. em 6 de dezembro de 2018, e pela Portaria nº 1.284, de 22 de outubro de 2021, do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no D.O.U. em 26 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o que determina os artigos 1º, 2º, 20 e § 1º do artigo 269, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como as Resoluções Contran nº 701/17, nº 735/18, nº 812/21 e nº 882/21 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Resolução DNIT nº 01/21.

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 340/2012/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, bem como o disposto nos Processos Sei/PRF 08650.015497/2019-36, 08650.011897/2018-91, 08650.003563/2017-63 e 08650.000274/2011-17;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que regula a jornada de trabalho e assegura ao motorista profissional intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas;

CONSIDERANDO como sendo projeto institucional de governo as metas de redução dos índices de mortos por grupo de veículos e dos índices de mortos por grupo de habitantes para cada um dos Estados da Federação e para o Distrito Federal, de que trata a Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018, que criou o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATTRANS) em consonância com a resolução Contran nº 740/2018;

CONSIDERANDO a delegação contida no art. 2º da Portaria DIOP/PRF nº 74, de 28 de fevereiro de 2022 (Sei/ 39658474);

CONSIDERANDO o aumento significativo do fluxo de veículos de passageiros durante os feriados e festas nacionais e regionais nas rodovias e estradas federais e que compete à Polícia Rodoviária Federal executar ações de prevenção de acidentes de trânsito estabelecendo, inclusive, horários de circulação para veículos especiais, resolve:

Art. 1º - Proibir, na forma do Anexo à presente Portaria, no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, o trânsito de Veículos ou Combinações de Veículos, passíveis ou não de Autorização Especial de Trânsito (AET) ou Autorização Específica (AE), cujo peso ou dimensão exceda qualquer um dos seguintes limites regulamentares:

Largura máxima: 2,60 metros;

Altura máxima: 4,40 metros;

Comprimento total de 19,80 metros;

Peso Bruto Total Combinado (PBTC) para veículos ou combinações de veículos: 57 toneladas.

§ 1º - A restrição abrange o trânsito de Combinações de Veículos de Carga (CVC), Combinações de Transporte de Veículos (CTV) e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas (CTVP), ainda que autorizadas a circular por meio de Autorização Especial de Trânsito (AET) ou Autorização Específica (AE).

§ 2º - A restrição abrangerá apenas os trechos rodoviários de pista simples.

Art. 2º - O descumprimento desta Portaria constitui infração de trânsito (Código 574-61), prevista no artigo 187, inciso I, da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - O veículo autuado estará liberado para circulação quando do término do horário da restrição.

Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, com subsídios fáticos e técnicos dos Chefes de Delegacias PRF.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SCHNEIDER RASLAN

ANEXO I

PORTARIA GAB-MG/SPRF-MG/PRF Nº 170, DE 7 DE ABRIL DE 2022

OPERAÇÃO	DATA	DIA	HORÁRIO DA RESTRIÇÃO
SEMANA SANTA	14/04/2022	quinta-feira	16:00 às 22:00
	15/04/2022	sexta-feira	06:00 às 12:00
	17/04/2022	domingo	16:00 às 22:00

